



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 7

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 1969

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

Transferências Orçamentárias

Transferências e suplementações no Orçamento e Plano de Aplicações do exercício de 1968, homologadas pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Resolução nº 263, de 26-4-68

Transferência:

De:

3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS

14.00 — Outros Encargos Diversos

14.04 — Correção Monetária — Lei nº 4.380.

Para:

3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS

14.00 — Outros Encargos Diversos

14.06 — Despesas Extraordinárias NCr\$ 130.000,00

Resolução nº 345, de 24-5-68

Suplementação:

NCr\$

INVERSÕES PATRIMONIAIS

Veículos 5.000,00

Resolução nº 546, de 26-7-68

Transferências:

De:

3.1.2.0 — MATERIAL DE CONSUMO

13.00 — Vestuário, uniforme, equipamentos e acessórios 5.000,00

Para:

08.00 — Gêneros de alimentação e artigo para fumantes 5.000,00

De:

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

15.00 — Outros Serviços de terceiros

15.03 — Serviço de mecanização 180.000,00

15.04 — Sindicâncias e perícias 40.000,00

220.000,00

Para:

05.00 — Serviço de asseio e higiene; taxa de água, esgoto, lixo e outras correlatas 3.000,00

06.00 — Reparos, adaptações, conservação de bens móveis e imóveis 24.000,00

07.00 — Serviço de divulgação, de impressão e de encadernação 150.000,00

10.03 — Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio 20.000,00

13.00 — Fornecimento de alimentação 3.000,00

15.00 — Outros serviços de terceiros

15.02 — Serviços Diversos 20.000,00

220.000,00

De:

3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS

14.00 — Outros Encargos Diversos

14.05 — Correção monetária s/empréstimos 30.000,00

Para:

04.00 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens 10.000,00

06.00 — Reposições, restituições e indenizações 10.000,00

08.00 — Serviços educativos e culturais 10.000,00

30.000,00

Suplementação:

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

15.00 — Outros serviços de terceiros

15.05 — Prestação de serviços eventuais (art. 111, Decreto-lei nº 200-67) 350.000,00

Resolução nº 546-A, de 26-7-68

Suplementação:

INVERSÕES PATRIMONIAIS

Móveis e utensílios 90.000,00

Instalações 30.000,00

Resolução nº 680, de 13-9-68

Transferência:

De:

3.1.4.0 — ENCARGOS DIVERSOS

14.00 — Outros Encargos Diversos

14.05 — Correção Monetária s/Empréstimo

Para:

03.00 — Prêmios, Diplomas, Condecorações e medalhas 7.000,00

Resolução nº 659, de 30-8-68

NCr\$

Transferência:

DAS CARTEIRAS DE:

Consignações 1.000.000,00

Títulos 1.000.000,00

Habitação 1.000.000,00

PARA A CARTEIRA DE

Crédito Geral e Profissional 3.000.000,00

Resolução nº 755, de 11-10-68

Transferências:

NCr\$

3.1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS

De:

02.00 — Passagens, Transporte de Pessoas e suas bagagens: Pedágios 10.000,00

09.00 — Serviço de Comunicações em Geral 15.000,00

25.000,00

Para:

10.00 — Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio 25.000,00

De:

04.00 — Iluminação, Força Motriz e Gás 20.000,00

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00 Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50 Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

Para:	
2.00 — Comissões e Corretagens:	
2.01 — Comissões e Revendedores Lotéricos	20.000,00
De:	
17.00 — Serviço de Divulgação, de Impressão e de Encadernação	102.000,00
Para:	
15.00 — Outros Serviços de Terceiros:	
15.05 — Prestação de Serviços Eventuais — Art. 111 — Decreto-lei nº 200	100.000,00
3.1.4.0 — ENCARGOS DIVEROS	
De:	
14.00 — Outros Encargos Diversos	
14.05 — Correção Monetária e Empréstimos	120.000,00
Para:	
06.00 — Reposições, Restituições e indenizações	100.000,00
14.00 — Outros Encargos Diversos:	
14.06 — Despesas Extraordinárias	20.000,00
	120.000,00
1.3.0 — SERVIÇOS DE TERCEIROS	
15.00 — Outros Serviços de Terceiros:	
15.05 — Prestação de Serviços Eventuais — Art. 111 — Decreto-lei nº 200	80.000,00
Resolução nº 391, de 14-11-68	
Suplementação:	
	NCr\$
INVERSOES PATRIMONIAIS	
Instalações	50.000,00
OUTRAS APLICAÇÕES	
Obrigações do Tesouro Nacional	
Tipo Reajustável	73.000.000,00
	73.050.000,00

Brasília, 30 de dezembro de 1968. — *Thales José de Campos*, Presidente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente, em exercício, da Junta Interventora Administrativa da Caixa Econômica Federal do Ceará, de acordo com o Artigo 2º, item II, do Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945, que mandou acrescentar a alínea g ao Artigo 31 do Regulamento baixado com o Decreto nº 55.860, de 24 de março de 1965 e

com o Artigo 2º do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964, resolve: Nº 569 — Nomear o Tesoureiro-Auxiliar, Parte Suplementar, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Ceará, Matrícula nº 27 — Aldemir Ferreira Mota — para exercer, em substituição, durante o impedimento do respectivo titular, o cargo em comissão, Símbolo 4-C de Chefe do Serviço de Loteria. — *José Elcyo de Souza Pinto Figueiras*, Presidente, em exercício, da Junta Interventora Administrativa.

CASA DA MOEDA

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo nº 15.374-68, com fundamento no artigo 10, item I, da Lei nº 4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve aprovar o anexo Orçamento Geral da Casa da Moeda, para o exercício financeiro de 1969.

Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo. — *Galba Ferreira de Oliveira*, Relator. — *Socrates Gattacas*. — *Generoso Ponce de Arruda*.

ORÇAMENTO GERAL PARA O EXERCÍCIO DE 1969

— RECEITA —

Discriminação	Em NCr\$	
	Parcial	Total
1.0.0.00 — Receitas Correntes		
1.3.0.00 — Receita Industrial		
1.3.1.00 — Receitas de Serviços Industriais		350.000,00
1.4.0.00 — Transferências Correntes		
1.4.3.00 — Contribuições da União		
1.4.8.01 — Contribuições da União Orçamentária	19.000.000,00	19.000.000,00
1.5.0.00 — Receitas Diversas		
1.5.3.00 — Indenizações e Restituições	500.000,00	
1.5.4.00 — Outras Receitas Diversas	1.000,00	501.000,00
2.0.0.00 — Receitas de Capital		
2.2.0.00 — Alienação de Bens Móveis e Imóveis		5.000,00
Sub total		19.856.000,00
Saldo das disponibilidades financeiras de 1968		2.200.000,00
Total Geral		22.056.000,00

— DESPESA —

Discriminação	Em NCr\$	
	Parcial	Total
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.1.0 — Pessoal		
3.1.1.1 — Pessoal Civil	8.764.000,00	
3.1.1.2 — Material de Consumo ..	6.244.000,00	
3.1.1.3.0 — Serviços de Terceiros ..	2.598.000,00	
3.1.1.4.0 — Encargos Diversos	120.000,00	
3.1.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	360.000,00	18.086.000,00
3.2.0.0 — Transferências Correntes		
3.2.5.0 — Salário Família	490.000,00	
3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social	271.000,00	
3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes	9.000,00	770.000,00
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos		
4.1.1.0 — Obras Públicas	1.960.000,00	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	940.000,00	
4.1.4.0 — Material Permanente ...	300.000,00	3.200.000,00
Total Geral		22.056.000,00

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo nº 9.134-68, com fundamento no art. 10, item III, da Lei nº 4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve aprovar o contrato celebrado com a fábrica de Artefatos e Móveis de Aço Fama S. A., para fornecimento à Casa da Moeda de móveis especiais e mesas e cadeiras para refeitório, nas condições estipuladas no empenho 1.279 SEAQ de 18 de novembro de 1968 na importância de NCr\$ 168.407,00 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e sete cruzéis novos). — Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo. — Generoso Ponce de Arruda, Relator. — Sócrates Galvão. — Galbra Ferreira de Oliveira.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 563ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia três de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araujo Goes — Presidente. Luis Clóvis de Oliveira — Diretor-Geral. Manoel Poggi de Araujo — CMM. Julio Cesar de Almeida Dutra — MM. Joaquim Xavier da Silveira — FAC. Benjamin Eurico Cruz — MTPS. Waldomiro Rocha — BNDE. Waldo Mario da Costa Araujo — CNT.

Aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima sexagésima terceira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é APROVADA a ata da 562ª Reunião. ORDEM DO DIA: Com a palavra o Conselheiro Waldo Araujo passa a relatar o Processo CNPVN-211-66 referente ao 4º Termo Aditivo firmado entre o DNPVM e a EBEC S.A.

para os serviços de dragagem do canal de acesso do porto de Rio de Janeiro, para prorrogação, por mais seis meses, do prazo para a conclusão desses serviços. O voto do Relator é pela aprovação do referido Termo, tendo em vista parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pósto em discussão e votação é APROVADO (Resolução 563.1-68). A seguir, o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN-231-68 referente ao Terminal portuário da USIBA em Aratu, Bahia. Após alguns debates, o Relator retira de pauta para maior exame. Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araujo passa a relatar o Processo CNPVN-235-68 referente a homologação de suprimento a favor de Maria Jacacema Vieira Ventura. O voto do Relator é pela homologação do citado suprimento. Pósto em discussão e votação é APROVADO (Resolução 563.2-68). COMUNICAÇÕES: O Sr. Diretor-Geral lê os seguintes comentários sobre o relatório de 1967 da Comissão de Marinha Mercante na parte relativa à Navegação Interior: "Na divisão de atribuições da atual estrutura administrativa do Ministério dos Transportes cabem ao DNPVN os estudos, projetos, melhoramentos e conservação das vias navegáveis e de seus portos, compreendendo, pois, a ampliação e a construção de hidrovias. A C.M.M. cabem, por outro lado, as tarefas atinentes ao tráfego, como a aprovação de linhas, de tarifas de transportes, sua fiscalização, etc. Sendo assim, são estranháveis algumas afirmações constan-

tes do Relatório de 1967 da C.M.M. quando aborda a Navegação Interior, no capítulo 2.3 (pág. 99), dando impressão ao leitor de que só ela, a CMM, trata daquela atividade. Assim, no item 2.3.2 (pág. 100), referindo-se aos estudos sobre as condições de navegabilidade das aquavias, a C.M.M. afirma que realizou um trabalho pioneiro, estudando, independentemente, cada bacia e suas possíveis interligações. Ao leitor, que em geral desconhece os detalhes, fica a impressão de que os primeiros estudos de hidrovias foram feitos pela C.M.M., que realizou até estudos de interligação de bacias, quando é notório que o DNPVN vem realizando, há cerca de 4 anos, verdadeiramente estudos pioneiros nas bacias Amazônica e do Paraguai, por exemplo, inclusive alguns de interligação de bacias. Na verdade, a C.M.M. quer se referir aos estudos que realizou, de recolhimento de dados sobre as condições de navegabilidade de cada rio, tendo em vista a seleção e a construção de embarcações adequadas a cada um e, quanto às possíveis interligações de bacias deve querer referir-se aos estudos de conexões das linhas de navegação com os meios de transporte terrestres, interligando vias navegáveis de bacias diferentes. A impressão, entretanto, que fica, é de que a C.M.M. é absoluta no estudo das hidrovias brasileiras, inclusive das possíveis interligações. Na página 107 o Relatório reproduz um mapa sobre a rede hidroviária nacional deste Departamento, sem a menor referência à sua origem. Na parte de estatísticas de Navegação Interior (pág. 239 e 257) é feita referência à movimentação de portos. Como é sabido, é muito falho (ou era até há pouco tempo) o processo que a C.M.M. vem adotando para a coleta de dados do movimento fluvial, que consiste em distribuir formulários para as empresas de navegação que os preenchem, cada uma a seu modo, e os devolvem à C.M.M. para o devido processamento. Deste sistema resultam omissões e informações distorcidas. Como por exemplo, é citado o movimento fluvial do Porto de Porto Alegre, que figura com 56.820t. Na verdade, entretanto, só o movimento entre Porto Alegre e os rios que desaguam no Guaíba, ultrapassa 1 milhão de toneladas por ano, segundo as estatísticas muito completas de Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (DEPREC) que acusou, em 1966, 1.136.170t e, em 1967, 1.268.745t. Além desse volume a navegação lacustre acusou, em 1966, 1.224.457t, e 1.201.979t em 1967, cuja maior parte é do transporte de derivados do petróleo entre o Porto do Rio Grande e Porto Alegre. Outro equívoco no Relatório da CMM é figurar os portos de São Borja (pág. 249) e Uruguaiana (pág. 250), na Bacia de Sudeste. Essas falhas se refletem na estatística publicada pelo referido órgão". Subscrevem as palavras emitidas pelo Sr. Diretor-Geral, os Conselheiros Joaquim Xavier da Silveira, Benjamin Cruz, Waldomiro Rocha, Waldo Araujo e Julio Cesar Dutra, deixando de fazê-lo o Conselheiro Poggi de Araujo e o Sr. Presidente. A seguir, o Sr. Presidente lê os telex comunicando a homologação das seguintes Resoluções do CNPVN: 537.3 de 1968 que alterou Portaria 469, de 26-10-64 referente à prioridade de atracação; 538.5-68 que alterou programa de aplicação dos recursos do FMP para o Porto de Belém, PA; 538.3-68 que alterou programa de aplicação dos recursos do FMP para o Porto de São Francisco do Sul, SC; 539.2-68 que aprovou adicional tarifário para o Porto de Vitória, ES; 538.4-68 que alterou programa de aplicação dos Recursos do FMP para o Porto de Itajaí, SC; 539.3-68 que aprovou nova tarifa para o Porto de Mucuripe, CE; 533.2-68 que aprovou a

aquisição de 50 cavalos mecânicos; 531.1-68, 535.3-68 referentes a aforamento de terreno de marinha. Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira elogia a publicação "Portos do Brasil" organizada pelo DNPVN e solicita alguns exemplares a fim de serem remetidos às diversas sucursais da EMBRATUR. A seguir, o mesmo Conselheiro solicita vistas do processo referente ao Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, bem como indaga se a Resolução 558.4-68 já mereceu homologação ministerial. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1968.

Ata da 564ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araujo Goes — Presidente; José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto; Manoel Poggi de Araujo — CMM; Julio Cesar de Almeida Dutra — MM; Benjamin Eurico Cruz — MTPS; Waldomiro Rocha — BNDE; Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima sexagésima quarta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: Lida e discutida é APROVADA a ata da 563ª Reunião. O Sr. Presidente justifica a ausência do Conselheiro Waldo Araujo. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araujo passa a relatar os Processos CNPVN-197-68 204-68 e 205-68 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de Duarte da Silva Mendonça e outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos solicitados de vez que não interferem em zona de futura expansão portuária. Pósto em discussão e votação é APROVADO (Resolução 564.1-68). A seguir, o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN-10-68 referente ao Termo de Contrato celebrado entre o DNPVN e o Consórcio Construtora Beter S. A., para a construção de um silo no Porto de Paranaguá, PR. O voto do Relator é pela aprovação do Termo em apreço, com alteração do § 3º da cláusula 5ª, tendo em vista parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Pósto em discussão e votação é APROVADO (Resolução 564.2-68). Em seguida, o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-241-66 referente ao projeto e orçamento para as obras de pavimentação no cais de inflamáveis da Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga, no Porto de Paranaguá, PR. O voto do Relator é pela aprovação dos respectivos projeto e orçamento, conforme parecer da Assessoria Técnica do CNPVN, devendo a respectiva resolução ser submetida à homologação ministerial. Pósto, em discussão e votação é APROVADO (Resolução 564.3-68). Comunicações: O Sr. Presidente lê telex comunicando a homologação das seguintes Resoluções do CNPVN: 541.2-68 referente às obras na enseada de São Bento, no Porto de Angra dos Reis e; 547.3-68 relativa a construção da ponte rodoferroviária

o Rio Capibaribe. A seguir, o Conselho José Barreiros comunica que participou da Reunião do CNM e na votação do Relatório da CMM teve oportunidade de louvar aquele trabalho, bem como de ler as observações emitidas pelo Diretor-Geral neste Plenário, sobre o assunto, esclarecendo a posição do DNPVN. Com a palavra o Conselheiro Poggi de Araujo fez considerações a respeito do Relatório do DNPVN do ano de 1967, do qual foi Relator naquela reunião. O Sr. Presidente, solicita ao Conselheiro Poggi de Araujo que transmita ao Sr. Presidente da CMM os pareceres e sugestões pelo qual o dinamismo que vem dando a sua Administração. A seguir, o Senhor Presidente apresenta seus despedidos a D. Eloiza Silva, agradece a colaboração que prestou a este Conselho e desejando muitas felicidades na sua nova função. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1968. — Heloisa Tavares Cals de Oliveira — I. Araújo Goes — José Guimarães Barreiros — Manoel Poggi de Araujo — Julio Cesar de Almeida Dutra — Benjamin Eurico Cruz — Waldomiro Rocha e Paulo Pinto Ferreira da Silva.

Ata da 565ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Conselheiros presentes: Benjamin Eurico Cruz — Presidente em exercício. José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto. Manoel Poggi de Araujo — CMM. Julio Cesar de Almeida Dutra — MMA. Joaquim Xavier da Silveira — FAZ. Waldomiro Rocha — ENDE. Valdo Mario da Costa Araujo — CMT.

Nos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quingentésima sexagésima quinta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, no impedimento do Sr. Presidente, e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida e aprovada a ata da 564ª Reunião. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Benjamin Cruz passa a relatar o Processo CNPVN-566-66 referente ao 3º Termo Aditivo para a execução do prolongamento do espigão de retenção de areias do Porto de Mucuripe, CE. O voto do relator é pela aprovação do Termo em apreço, conforme parecer da Assessoria Técnica do CNPVN. Põe-se em discussão e votação e é aprovada (Resolução 565.1-68). A seguir o Conselheiro Poggi de Araujo passa a relatar o Processo CNPVN-217-67 referente a tarifa do Porto de Itajaí, SC. O voto do relator é pela aprovação da nova Tabela C-4 da referida tarifa, conforme apresentada pelo Senhor Diretor-Geral do DNPVN. Põe-se em discussão e votação e é aprovada (Resolução 565.2-68). Comunicação: O Conselheiro Waldomiro Rocha comunica que com relação ao processo que lhe foi distribuído referente à construção de terminal marítimo da USIBA e de Aratu, vem desempenhando diligências no sentido de oportunamente apresentar seu relatório a respeito. Nada mais havendo

a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Conselheiros e dá por encerrados os trabalhos dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente

CONTADORIA-GERAL DE TRANSPORTES

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1968

O Diretor da Contadoria Geral de Transportes, tendo em vista as alterações que lhe são propostas pelo artigo 16, item 2, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 32.623, de 2.12.54, resolve:

Nº 1.257 — Expedir a presente portaria à servidora Deseora Soteline

te e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1968. — Heloisa Tavares Cals de Oliveira — Benjamin Eurico Cruz — José Guimarães Barreiros — Manoel Poggi de Araujo — Julio Cesar de Almeida Dutra — Waldomiro Rocha — Valdo Mario da Costa Araujo.

Martins, nomeada Oficial de Administração nível 12-A, do Quadro de Pessoal desta Contadoria, a partir de 1º de outubro de 1968, de acordo com o disposto na O.S. 1.741, de 17 de outubro de 1968, na vaga decorrente da promoção de Inma Perrone Trigo ao nível 14-B.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Retificação

No Diário Oficial da União, de 22.11.68, fls. 2.561, no expediente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, na ata 443, onde se lê: ... CRC — São Paulo, cancelamento da firma SOCIC.

Já decidido o CRC-SP nova manifestação do CFC. — Leia-se: ... CRC — São Paulo, cancelamento da firma SOCIC.

Já decidido pelo CFC, em reunião de 16 de 2 do corrente ano, pede o CRC — SP nova manifestação do CFC.

Ata 443, onde se lê: ... O Conselheiro Ivo Malhões de Oliveira relatou os processos a seguir indicados: 139-67 — Leia-se: ... O Conselheiro Ivo Malhões de Oliveira relatou os processos a seguir indicados: 193-67.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 213, de 1968

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM MINAS GERAIS

Nº 166, de 25-11-68 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 2-11-68, a Antônio José de Oliveira, nº 310.962, Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº 108, de 9-12-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria do Carmo Moreira da Silva, número 300.933, Oficial de Administração, nível 16.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 173, de 4-12-68 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 20-10-68, a Elisa Fortini da Rocha Moreira, nº 106.209, Atendente, nível 9; Nº 177, de 9-12-68 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 4-7-68, a Octaviano Miller, nº 201.384, beneficiado pelo artigo 7º da Lei número 2.188-54, no cargo de Gerente de Agência, símbolo 9-C.

Determinações de Serviço

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 684, de 23-12-68 — Dispensa Maria José Soares, nº 101.487, da função gratificada de Encarregado da Turma de Ordens de Pagamento Permanente (B), 8-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANA

Nº 996, de 19-12-68 — Dispensa Hermogêneas Lazier, nº 411.418, da função gratificada de Informante-Habilitador (I) 12-F, na Agência em União da Vitória.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 1.842, de 10-12-68 — a) Designa Luiz Clementino Carneiro do Nascimento, nº 403.645, para exercer a função gratificada de Tesoureiro (I), 4-F, ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Chefe da Seção de Conferência e Revisão (I), 6-F, b) Designa Antônio Dantas de Andrade, nº 405.949, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Conferência e Revisão (I), 6-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 1.930, de 13-12-68 — Dispensa, a pedido, a contar de 3-12-68, José Pedro Miller, nº 302.786, da função gratificada de Assessor-Técnico (F), 3-F; Nº 1.932, de 13-12-68 — Designa Lélcio Campani, nº 304.209, para exercer a função gratificada de Assessor-Técnico (F), 3-F, ficando, conseqüentemente, dispensado da função gratificada de Secretário de Delegado (F); 9-F Nº 1.939, de 13-12-68 — Designa Beneval Fausto Figueiredo, nº 306.267, para exercer a função gratificada de Secretário de Delegado (F), 9-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 1.100, de 14-11-68 — a) Torna sem efeito a alínea a da DTS nº 750-68, publicada no BS-INPS nº 60-68, referente a Aldo Pellegrino, nº 215.092; b) Dispensa o referido servidor, a contar de 27-3-68, da função gratificada de Agente (C), 3-F, na Agência em Blumenau, em virtude de sua nomeação para exercer cargo em comissão, conforme alínea b da citada DTS-750-68. — Osvaldo Barata, Diretor da Divisão de Divulgação, Documentação e Biblioteca.

Relação SP nº 66, de 1968 PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 3.658, de 19-12-68 — Exonera ex-officio Aginaldo Sampaio de Almeida Prado, nº 702.901, Médico, no Estado de São Paulo, em cumprimento às disposições do Parecer nº 575-H, da Consultoria Geral da República.

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 3.660, de 20-12-68 — Demite Joaquim Pinheiro Neto, nº 411.773, Tesou-

reiro-Auxiliar, nível 17, no Estado do Paraná, por infringência do art. 207, item VIII, da Lei 1.711-52, a bem do serviço público: Nº 3.661, de 20-12-68 titulo Elojcio Martins, nº 414.729, a — Agrega ao quadro de Pessoal do Inst. contar de 16-4-53, na forma da Lei nº 1.741-52, considerando-se vago o cargo efetivo de Oficial de Administração, nível 16; Nº 3.662, de 20-12-68 — Provisão de Mauro Ferraira, nº 407.114, no cargo de Escriturário, nível 10, a contar goria, no Estado do Rio de Janeiro, ficando, conseqüentemente, exonerado do cargo de Escriturário, nível 10, a contar de 15-10-63. — José Martins, Diretor do SCR. — Roberto Amaral, Assistente do S.S.

Relação INPS nº 214, de 1968 PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 475, de 27-12-68 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Espedito da Costa Chiabi, nº 400.272, Procurador de 1ª Categoria.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA GUANABARA

Nº 652, de 16-12-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Otacilio Lacet Montenegro, nº 609.892, Auxiliar de Enfermagem, nível 8, a contar de 10 de janeiro de 1961; Nº 653, de 17-12-68 — Exonera, a pedido, a contar de 11 de maio de 1968, Antonio da Costa Ferreira, nº 422.675, do cargo de Servente nível 5; Nº 654, de 18-12-68 — Exonera, a pedido, a contar de 1-10-68, a Urbano Fabrini, nº 105.158, do cargo de Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SAO PAULO

Nº 517, de 23-12-68 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Iracy de Moura Luisi, nº 209.395, Auxiliar de Enfermagem, nível 13; Nº 514, de 20-12-68 — Exonera, a pedido, a contar de 17 de maio de 1967, Elza Perches, nº 302.306, do cargo de Oficial de Administração, nível 12.

Determinação de Serviço GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 687, de 27-12-68 — Torna sem efeito a DTS-GPL-678-68, que dispensou Murilo de Oliveira Mattos Lima, nº 504.293, da função gratificada de Chefe da Seção de Frequência e Pagamento (C), 3-F. — Osvaldo Barata, Diretor da Divisão de Divulgação, Documentação e Biblioteca.

Retificações

Relação SP nº 46, de 1968

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) nº 243, de 17-12-68, págs. 2.852-3. Onde se lê: Walter Paes de... Leia-se: Walter Paes de Lima.

Relação SP nº 47, de 1968

Onde se lê: Maria de Lourdes Albuquerque Maranhão do Passo, até 9... Leia-se: Maria de Lourdes Albuquerque Maranhão do Passo, até 9-8-61.

Relação SP nº 49, de 1968

Onde se lê: José do Amazonas Dulos... Leia-se: José do Amazonas Dulos.

Relação SP nº 50, de 1968

Onde se lê: Nº 8.201, de 20-1-44 ... Leia-se: Nº 8.201, de 25-1-44; Onde se lê: Nº 5.066, de 28-2-47 ... Leia-se: Nº 5.066, de 28-2-47.

Relação SP nº 51, de 1968

Onde se lê: Nº 9.904, de 13-6-44 ... Leia-se: Nº 9.404, de 13-6-44; Onde se lê: Nº 5.164, de 17-3-47 ... Leia-se: Nº 15.066, de 28-2-47.

Relação SP nº 52, de 1968

Onde se lê: Nº 16.553, de 18-12-47 ... Leia-se: Nº 16.533, de 18-12-47; Onde se lê: Alda Pinto Caiaza... Leia-se: Alda Pinto Calaza.

Relação SP nº 53, de 1968

Onde se lê: Nº 4.934, de 21-2-42 ... Leia-se: Nº 4.394, de 21-2-42; Onde se lê: Aydê dos Santos Rigueira, até 39 de setembro de 1964 ... Leia-se: Aydê dos Santos Rigueira, até 29-9-64; Onde se lê: Edna Fernandes Gonçalves, até 21-1-67 ... Leia-se: Edna Fernandes Gonçalves, até 2-1-63; onde se lê: Nº 80.748, de 26-12-62 ... Leia-se: Nº 80.748, de 26-12-63; onde se lê: Nº 3.305, de 16-6-64 ... Leia-se: Nº ... 83.305 de 16-6-64.

Relação SP nº 54, de 1968

Onde se lê: Nº 5.257, de 3-4-43 ... Leia-se: Nº 6.257, de 3-4-43; onde se lê: Eyza Moura de Miranda... Leia-se: Elza Moura de Miranda; onde se lê: Elza Wanderley de Melo... Leia-se: Elza Wanderley de Melo; onde se lê: Nº 19.290, de 21-3-49 ... Leia-se: Nº ... 18.290, de 21-3-49.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**Relação INPS nº 244, de 1968****DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA****DESPACHOS DO DIRETOR Guanabara**

HBF — 47.895 — Mathilde Corrêa do Lago Mello — De acordo com o parecer da Procuradoria, indefiro o pedido de pensão mensal vitalícia,

Relação SP nº 55, de 1968

Onde se lê: Nº 9.473, de 21-6-64 ... Leia-se: Nº 9.473, de 21-6-44; onde se lê: Maria Guomar de Albuquerque ... Leia-se: Maria Guomar de Albuquerque onde se lê: Nora de Azevedo e Souza, até 20-1-53 ... Leia-se: Nora de Azevedo e Souza, até 20-1-63.

Relação INPS nº 202, de 1968

No Diário Oficial (Seção I — Parte II) nº 244, de 18-12-68, págs. 2.871-2.

PORTARIAS**GRUPO DE PESSOAL LOCAL**

Onde se lê: Nº 461, de 3-12-68 ... a contar de 1-2-67 ... Leia-se: Nº 461, de 3-12-68 — ... a contar de 1-12-67.

Determinações de Serviço**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS**

Onde se lê: Nº 341, de 27-11-86 ... nº 414.229 ... Leia-se: Nº 341, de 27 de novembro de 1968 — ... nº 412.229

Relação INPS nº 196, de 1968

Do Presidente: Onde se lê: Roque Eloi Pompilio Pereira ... Leia-se: Roque Eloi Pompilio Perrela.

art. 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22-12-52, aplicar ao indiciado, Adonias Ribeiro de Castro, a pena de demissão, na conformidade do disposto no art. 191, II, do Estatuto dos Funcionários do BC. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão.

Nº 11.827 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 68-1.328, de 26-9-68, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22-12-52 aplicar ao indiciado Ilson José Consoli a pena de demissão, na conformidade do disposto no art. 191, II, do Estatuto dos Funcionários do IBC. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão.

Nº 1.828 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P.

68-1.343, de 26-9-68, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22-12-52, aplicar ao indiciado, Manoel Moraes Filho, a pena de demissão, na conformidade do disposto no art. 191, II, do Estatuto dos Funcionários do IBC. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão.

Nº 1.829 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 62-1.344, de 26-9-68, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, nº 6, da Lei nº 1.779, de 22-12-52, aplicar ao indiciado, Ovidio Carmo de Lima, a pena de demissão, na conformidade do disposto no art. 191, II, do Estatuto dos Funcionários do IBC. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado desta decisão. — *Caio de Alcântara Machado.*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR****PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1968, resolve:

Nº 162 — Conceder exoneração a José Rufino de Souza, Servente GL-104-5, enquadrado provisoriamente pela Resolução Especial nº 113, de 27 de setembro de 1962, da Comissão de Classificação de Cargos do DASP, a contar de 27 de maio de 1968.

PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1968, resolve:

Nº 164 — Com fundamento no artigo 11 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, delegar competência ao Oficial de Administração, nível 12, Nilton Rossi Peixoto, Gerente da Usina de Cumuruxutiba, para, em nome da Comissão Nacional de Energia Nuclear, receber no Banco da Bahia S.A. e no Banco do Brasil S.A. as importâncias ali depositadas a título do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço de operários não optantes por esse regime.

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1968, resolve:

Nº 165 — Designar para as funções de Agentes da Reforma Administrativa de que trata o artigo 2º do Decreto nº 63.500, de 30 de outubro de 1968, os funcionários abaixo discriminados:

- 1) Agente da CNEN — José Tavares de Camargo;
- 2) Agente das sub-unidades administrativas da CNEN:
 - a) Departamento de Administração — José Tavares de Camargo;
 - b) Departamento de Fiscalização do Material Radioativo — José Jesus da Serra Costa;
 - c) Departamento Industrial e Comercial — Maria Lúcia Chaves de Moraes;
 - d) Departamento de Ensino e Intercâmbio Científico — Luiz Zineoni Sobrinho;

e) Departamento de Pesquisas Científicas e Tecnológica — Iris de Castro Reis;

f) Departamento de Exploração Mineral — José Aloísio Paione;

g) Gabinete, Conselho Fiscal e Conselho Técnico Científico — Clotilde do Amaral Linhares;

h) Assessorias e Procuradoria Jurídica — Xamuset Campello Bittencourt.

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 166 — Conceder dispensa a Maria Isabel Bastos da Silva, ocupante do cargo de Datilógrafa, nível 7, da função de Chefe do Serviço de Expediente do Departamento de Ensino e Intercâmbio Científico, a contar de 18 de outubro de 1968.

Nº 167 — Designar Roberto José Nogueira, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, lotado na Biblioteca para exercer a função de Chefe do Serviço de Expediente do Departamento de Ensino e Intercâmbio Científico, no período de 18 a 30-10-68.

Nº 168 — Designar Rubélia Rodrigues de Oliveira, Auxiliar de Administração para exercer a função de Chefe do Serviço de Expediente do Departamento de Ensino e Intercâmbio Científico, a contar de 1º de novembro de 1968.

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, e, tendo em vista o despacho do Excelentíssimo Senhor Diretor do DAPC, no Processo número 287-63-A, encaminhado por cópia, pela COTIDE, resolve:

Nº 172 — Retificar os percentuais constantes da Portaria nº 124-68, no que segue:

- Contador de 90 para 85%;
- Técnico de Contabilidade de 85 para 80%, e;
- Auxiliar de Laboratório de 90 para 80%.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 173 — Designar a funcionária Julieta Lindolpho Costa Oficial de Administração, Código AF-201-12-A.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ****PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 1.814 — Designar o Oficial de Administração, nível 16, Francisco Fernandes Mendes, da Agência de São Paulo, para responder pela função gratificada de Chefe da Seção de Programas de Assistência, da Divisão de Assistência Técnica, Extensão e Programas, do DAC, símbolo 3-F, no período de 11-7 a 28-8-68, mediante a percepção das vantagens regulamentares.

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

Nº 1.815 — Tendo em vista o que consta do processo nº 26.219-68, remover da Agência de Niterói (Armazém de Três Rios) para a de Belo Horizonte, o Armazenista, nível 8, Miguel dos Santos Filho, mediante o pagamento da Ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens e, investi-lo na função gratificada de Encarregado do Armazém de Cisneiros, símbolo 11-F.

Nº 1.816 — Tendo em vista os pareceres constantes do processo número 34.050-68, rever os proventos do inativo Manoel de Vasconcelos e, em consequência, autorizar o pagamento dos vencimentos integrais correspondentes ao nível 16, acrescidos de 4 (quatro) quinquênios, na base de 20% (vinte por cento), de acordo com o item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, modificado pela Lei nº 5.483, de 19 de agosto de 1968,

a partir de 10 de setembro de 1968.

Nº 1.817 — Tendo em vista o que consta do processo nº 49.383-68, apor sentar compulsoriamente, a partir de 22-12-68, o Maquinista de Usina, nível 13, Adelino de Souza, da Usina de Miracema, de acordo com o artigo 100, inciso II, combinado com o artigo 101, inciso I, alínea "a", da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais correspondentes ao nível 13, acrescidos de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento). Para efeito da presente aposentadoria foi computado em dobro, 1 (hum) período de licença especial, não usufruído, de acordo com o artigo 113, do Estatuto dos Funcionários do IBC.

Nº 1.818 — Tendo em vista o que consta do processo nº 48.402-68, fazer cessar, a partir de 1-11-68, a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos) mensais, atribuída ao Redator, nível 21, Jason Chianca.

Nº 1.819 — Tendo em vista o que consta do processo nº 48.403-68, designar o Sr. Olimpio Uchôa Vianna, para exercer as funções de Auxiliar, na Junta Consultiva, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de NCr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros novos), mensais, acrescida do percentual previsto nos itens 4 e 8 da Ordem P. 67.1.548 de 20-9-67.

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

Nº 1.826 — Tendo em vista os autos do inquérito administrativo mandado instaurar pela Ordem P. 68-1.330, de 26-9-68, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

formulado pelo Sr. Rubem Augusto de Mello, viúvo da ex-segurada, por falta de amparo legal.

HBF — 25.471 — Donald Pereira Saldanha — De acordo com a Procuradoria e a DPS, defiro o pedido de pensão vitalícia, formulado pela Sra. Maria de Lourdes Vieira, nos termos do Decreto nº 7.485-45, condicionando o seu pagamento ao transcurso do prazo homologatório.

para substituir o Chefe do Serviço de Expediente da Procuradoria Jurídica, durante o seu impedimento, a partir de 9 de dezembro de 1968. -- *Uniel da Costa Ribeiro*.

PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 1969

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 1 — Conceder dispensa a partir de 3 de janeiro de 1969 ao Servidor João Baptista Gonçalves Filho, das funções de Ajudante de Gabinete, constante da tabela publicada no *Diário Oficial* de 28 de fevereiro de 1967, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República nos termos do § 3º do Decreto nº 59.835 de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo nº 61.049 de 21 de junho de 1967. -- *Uniel da Costa Ribeiro*

rio Oficial de 28 de fevereiro de 1967, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República nos termos do § 3º do Decreto nº 59.835 de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo nº 61.049 de 21 de junho de 1967.

Nº 2 — Incluir na lotação do Gabinete o Motorista Antonio Silva, nas funções de Ajudante, gratificação mensal de NCR\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos), constante da tabela publicada no *Diário Oficial* de 28 de fevereiro de 1967, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Republica nos termos do § 3º do Decreto nº 59.835 de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo número 61.049, de 21 de junho de 1967. -- *Uniel da Costa Ribeiro*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RC nº 31-68

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 23 de novembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e considerando que, dentre as finalidades do BNH, estão as de orientar, disciplinar e controlar o Sistema Financeiro da Habitação;

Considerando que os métodos e processos de financiamento ou de refinanciamento, com o natural desenvolvimento dos empreendimentos e operações do Plano Nacional da Habitação, exigem a formulação dos seus princípios normativos de disciplina, controle e fiscalização;

Considerando que cabe ao BNH, conseqüentemente, estabelecer normas gerais e específicas que facultem uma perfeita ação integrada de todos os órgãos componentes do Sistema Financeiro da Habitação, com a finalidade de aumentar a segurança das aplicações e dos adquirentes de habitações, resolve:

Do Empresário — *Conceito*

1. Para os fins do item I do artigo 39 da Lei nº 4.380-64, e do item XXII da Resolução nº 20, de 4-3-66, do Banco Central do Brasil, entender-se-á por "empresário":

a) a empresa civil ou comercial, constituída sob a forma de sociedade ou em firma individual, devidamente registrada e legalizada, que se destina à construção de imóveis residenciais;

b) o incorporador de imóveis residenciais, assim considerado aquele que se formalizar nos escritos termos da Lei nº 4.591-64; e

c) o iniciador do Mercado de Hipotecas, a que se refere a letra b) do item 1, da RD nº 52-66, devidamente credenciado pelo Banco Nacional da Habitação.

Condições a Preencher

2. No caso da letra a), do item 1, o empresário, para obter financiamento, deverá fazer prova:

a) de se achar devidamente legalizado;

b) de estar quite com o fisco, a previdência social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) de não possuir título protestado e não estar sujeito a execução;

d) de idoneidade técnica;

e) de atividade no ramo há pelo menos 3 anos; e

f) de capacidade econômico-financeira comprovada, inclusive por análise de balanços.

3. No caso da letra b) do item 1, o empresário para obter financiamento deverá fazer prova:

a) de se achar devidamente legalizado nos termos da Lei nº 4.591-64;

b) de já haver celebrado o contrato de construção e de que este é pelo regime de empreitada (Lei número 4.591-64 — art. 55-57);

c) de que a empresa construtora satisfaz os requisitos constantes das letras a e f) do item 2.

4. No caso da letra c) do item 1, o empresário, para obter financiamento, deverá fazer prova:

a) de que se acha devidamente credenciado;

b) de possuir promessa de compra de hipotecas ou a expectativa de promessa gerada por carta do BNH;

c) de já haver celebrado o contrato de construção do projeto aprovado pelo BNH e de que o contrato é pelo regime de empreitada;

d) de que a empresa construtora satisfaz os requisitos constantes das letras a a f) do item 2;

e) de que os adquirentes das unidades a serem construídas são pessoas físicas que satisfazem as exigências do Plano Nacional da Habitação (PNH) nº 39-68) ou da existência de palmos de venda devidamente adaptados à RD nº 39-68.

4.1 — Na hipótese de o empresário ser o próprio construtor, ficam prejudicadas as exigências mencionadas nas letras c e d acima.

Limites de Responsabilidade

5. Entende-se como responsabilidade direta ou efetiva a do empresário tomador do financiamento, e como responsabilidade indireta ou extra, a do empresário que participa de um empreendimento, no qual um outro empresário é o tomador do financiamento.

6. As responsabilidades diretas e indiretas de cada empresário que participar de empreendimento financiado pelo Agente Financeiro deverão ser registradas extracontabilmente, em registros próprios e individualizados.

7. Considera-se ilícito operacional o financiamento concedido com observância dos limites de responsabilidade aqui estabelecidos.

8. Os empresários constituídos sob a forma de sociedade ou em firma individual (item 1 — a) não poderão possuir responsabilidades diretas que ultrapassem:

a) junto a um mesmo Agente Financeiro — a 10 vezes a soma do capital e reservas livres do empresário;

b) no Sistema Financeiro da Habitação — a 20 vezes a soma do capital e reservas livres do empresário.

9. Os empresários que forem incorporadores de imóveis (item 1 — b) não poderão possuir responsabilidades diretas que ultrapassem:

a) as referidas no item 8, letras a e b, se o empresário incorporador for sociedade ou firma individual;

b) aquela que poderia ter, junto ao Agente Financeiro ou no Sistema Financeiro da Habitação, a empresa construtora das unidades residenciais

se o empresário incorporador for pessoa física.

10. Os empresários mencionados na letra c) do item 1 (Iniciadores), no que diz respeito a limite de responsabilidade, obedecerão às regras estabelecidas no item 9 para os empresários incorporadores.

11. As responsabilidades indiretas de um mesmo empresário não poderão ser superiores aos limites fixados para as suas responsabilidades diretas, e tipuladas nos itens 8, 9 e 10.

12. Os limites de responsabilidade direta, aqui estipulados, sofrerão diminuição proporcional sempre que, somado às responsabilidades que o empresário porventura já possua fora do Sistema Financeiro da Habitação, o valor obtido alcançar importância superior a 30 vezes a soma do capital e reservas livres do empresário.

Do projeto — Condições Gerais

13. O projeto de construção deverá estar instruído na forma do disposto na Instrução nº 8-66 do BNH e na Lei nº 4.591-64.

14. É terminantemente vedada a concessão de financiamento, mesmo sob a forma de simples adiantamento, a projeto ainda não aprovado pelas autoridades públicas competentes.

15. Será considerado ilícito operacional a inexistência em poder do Agente Financeiro de dossiê relativo ao projeto financiado que não contenha, pelo menos, as informações e documentos referidos no item 13.

Do Financiamento — Limite de Crédito

16. Respeitados os limites de responsabilidade fixados nos itens 5 a 12:

a) nenhuma Sociedade de Crédito Imobiliário poderá conceder, a um mesmo empresário, créditos que ultrapassem a 20% (vinte por cento) do limite de captação de recursos de terceiros, neste não considerado o acréscimo permitido pela Resolução nº 29 do Banco Central. As Sociedades de Crédito Imobiliário deverão distribuir suas aplicações de tal sorte que a média das aplicações, por empresário, na ocasião da concessão do crédito, seja inferior a 10% do referido limite de captação de recursos de terceiros, calculado da mesma forma;

b) nenhuma Caixa Econômica poderá conceder, a um mesmo empresário, créditos que ultrapassem a 10% (dez por cento) do total de suas aplicações;

c) nenhuma Associação de Poupança e Empréstimo poderá conceder, a um mesmo empresário, créditos que ultrapassem a 5% (cinco por cento) do total de suas aplicações, limitado o valor total dos créditos a empresários a 20% (vinte por cento) desse total.

17. Em cada empreendimento, o crédito ficará limitado, no máximo, à soma dos financiamentos que comportar cada unidade habitacional a ser construída.

Do Levantamento das Importâncias Mutuadas

18. A importância do financiamento ou refinanciamento será entregue parceladamente, ao Empresário ou à Construtora, em função do andamento da obra, ou das obras previstas no projeto, ou nos projetos aprovados.

19. Observadas as vinculações estabelecidas para as relações entre as várias etapas da execução de um projeto, obrigatoriamente constantes dos cronogramas, os levantamentos do capital mutuado sujeitar-se-ão às seguintes formalidades:

a) qualquer que seja o valor do financiamento ou do refinanciamento, nenhuma liberação poderá ser superior ao valor do capital realizado da empresa financiada ou do Grupo de Empresas beneficiárias do financiamento;

b) a primeira liberação só será processada depois da execução das obras previstas na primeira etapa do cronograma;

c) a última parcela será liberada mediante prova de averbação da construção e quitação de todas as responsabilidades e obrigações devidas, legal e contratualmente; e

d) todas e quaisquer liberações serão processadas por meio de cheques, visados pelo Engenheiro ou Arquitecto de que trata o item seguinte.

Da Fiscalização dos Empreendimentos

20. No sentido de acompanhar a execução do projeto ou dos projetos, em cada um dos financiamentos ou refinanciamentos, zelando e fiscalizando a aplicação do capital mutuado, o agente financeiro designará um Engenheiro ou Arquitecto (ou firma de Engenheiro ou Arquitecto) a quem caberá:

a) observar se, desde a fase inicial, existe coordenação entre as atividades do arquiteto, do projetista da estrutura, do projetista das instalações gerais, e da firma de sondagens, de modo que seja alcançada a consecução do projeto geral;

b) acompanhar o desenvolvimento das obras, desde o início até a sua conclusão, de modo que o agente financeiro possa ser informado da atuação técnica e financeira da construtora e empreiteiros parciais, conforme o caso;

c) verificar se as obras, então financiadas, obedecem ao projeto ou projetos, memorial descritivo, orçamentos e demais documentos apresentados com sua proposta de financiamento, inclusive pela aplicação de materias inferiores aos descritos;

d) verificar o andamento das obras, de acordo com os cronogramas, e visar os cheques emitidos para liberação das parcelas do financiamento ou refinanciamento, podendo recusar o seu visto quando a quantia a ser levantada não corresponder ao valor das obras executadas de acordo com os respectivos projetos;

e) efetuar, diretamente, ou por terceiros, se for o caso, medições parciais, de modo a que possa bem cumprir o disposto no item anterior;

f) apresentar relatório mensal ao agente financeiro, analisando o desenvolvimento das obras, bem como sugerindo providências que julgar necessárias, diante de quaisquer irregularidades observadas; e

g) a vistoria de que trata este item será feita, exclusivamente, para efeito de fiscalização da aplicação do financiamento ou refinanciamento, sem qualquer responsabilidade pelas obras ou sua fiscalização.

21. A vistoria de que trata o item anterior deverá ter em conta que a cobertura do seguro de crédito somente se aplica às parcelas de dinheiro, que tenham sido entregues mediante medição do andamento da obra que autorize a entrega respectiva, ou mediante comprovação de aquisição do material efetivamente entregue e depositado na obra.

22. A Diretoria do BNH baixará o estabelecendo as cláusulas que devem ser incluídas nos contratos, entre o empresário e os adquirentes, e entre os Agentes Financeiros e o empresário.

Das Garantias

23. A contratação do financiamento só se fará com simultâneo pacto adjecto de hipoteca do terreno e benfeitorias existentes ou futuras, ou outra forma legal de garantia real.

24. Os contratos de financiamento para execução de projetos, objeto de Promessa de Compra de Hipoteca, deverão conter cláusula tornando obrigatória e automática a cessão ou transferência, pelo financiado, de todos os direitos e ações de que seja titular em relação à Promessa de

Compra de Hipoteca, ao Financiador ou a quem este indicar, no caso de atraso, falência, ou qualquer outro evento, imputável ao financiador, que prejudique ou impossibilite o andamento da obra, a critério do financiador.

25. Quando o financiamento for concedido aos adquirentes, os contratos de que sejam parte entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação deverão conter, obrigatoriamente, cláusula autorizando a mudança do construtor, em caso de atraso ou qualquer outro acontecimento que prejudique ou impossibilite o andamento da obra, e que seja imputável ao construtor.

26. Da escritura de financiamento constará cláusula em que ao empresário é vedado receber, diretamente do comprador, antes ou durante a construção, por conta da venda do imóvel — terreno, construção ou os dois — mais do que o menor dos seguintes valores: 15% (quinze por cento) do preço de venda, ou o valor de avaliação do terreno ou cota de terreno estado em que se encontrar no momento da assinatura do contrato. As parcelas do preço a serem pagas durante a construção, excetuado o percentual ou valor referido neste item, deverão ser obrigatoriamente depositadas em cadernetas de poupança especial, nas Associações de Poupança e Empréstimo, Caixas Econômicas ou Sociedade de Crédito Imobiliário. A entrega dessas importâncias para a construção, em nome do adquirente, só se fará pela entidade financiadora do empreendimento, de acordo com o cronograma de obras.

27. Como remuneração pela atividade de acompanhamento do cronograma de obras e de desembolsos, a entidade financiadora fará jus a uma remuneração máxima de 2% sobre o valor das importâncias entregues.

28. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RC Nº 32-68

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 28 de novembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Fica criado o Fundo de Promoção da Poupança para o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo, destinado a promover, incentivar e difundir, por meio de divulgação institucional adequada, os hábitos de poupança, canalizando-a para o Sistema Financeiro da Habitação através dos instrumentos de captação aprovados e regulamentados pelo Banco Nacional da Habitação.

2. O Fundo será constituído de:

a) Uma contribuição anual, das instituições financeiras integrantes do Sistema (Caixas Econômicas, Sociedades e Carteiras de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo) correspondente inicialmente a 0,3% ao ano do saldo devedor corrigido, de cada uma delas, junto ao BNH, verificado ao fim de cada semestre e pagável em 6 (seis) prestações, reduzidas a Unidade Padrão de Capital do BNH;

b) receitas eventuais.

2.1 Tendo em vista a natureza, origem e destinação de seus recursos o Fundo pertence a seus contribuintes que acordarão em geri-lo na forma desta Resolução.

3. O percentual do item anterior será fixado para os anos seguintes pelo seu Conselho Curador.

4. O Fundo de Promoção da Poupança constituirá uma conta gráfica, na Contabilidade do BNH e será gerido por um Conselho Curador, composto inicialmente de um representante do BNH, que o presidirá, um representante das Caixas Econômicas Federais e Estaduais, um representante das Sociedades e Carteiras de Crédito Imobiliário e um representante das Associações de Poupança e Empréstimo.

4.1 Os membros do Conselho Curador serão indicados da seguinte forma:

a) o representante do BNH, pela Diretoria do BNH;

b) o representante das Caixas Econômicas Federais e Estaduais, escolhido pela Diretoria do BNH, dentre os candidatos indicados por estes agentes, cabendo a cada Caixa a indicação de um candidato;

c) os representantes das Sociedades e Carteiras de Crédito Imobiliário e das Associações de Poupanças e Empréstimo, pela Associação Brasileira de Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança (ABECIP), através de escolha procedida em Assembleia Geral da Entidade.

5. A Diretoria do Banco Nacional da Habitação baixará os atos necessários à regulamentação do Fundo de que trata esta Resolução, inclusive quanto a sua aplicação.

6. A programação periódica das aplicações do Fundo deverá ser aprovada pelo seu Conselho Curador.

7. O Fundo de que trata esta Resolução será constituído a partir de janeiro de 1969, devendo a previsão da receita e despesa para esse exercício estar aprovada até 20 de dezembro de 1968.

8. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RC Nº 34-68

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 28 de novembro de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

Considerando o que estabelece a RC nº 20, de 4 de setembro de 1968, que instituiu o Sistema Financeiro do Saneamento;

Considerando o que estabelece a Portaria nº 273, de 4 de setembro de 1968, do Ministro do Interior, que determina seja instituído pelo BNH o Sistema Financeiro do Saneamento;

Considerando, ainda, a necessidade de dar nova redação à RC nº 61-67, que baixa normas relativas ao Programa de Financiamento para Saneamento, resolve:

1. Fica aprovada a nova redação dada à RC nº 61-67, constante do Anexo a esta Resolução.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1968. — *Mário Trindade*, Presidente.

ANEXO

Nova Redação da RC Nº 61-67

1. Fica aprovado o Programa de Financiamento para Saneamento ... (FINANSA), que obedecerá às normas constantes das Portarias números 214-67 e 273-68 do Ministro do Interior, às da RC nº 20-68, às desta Resolução e à Regulamentação complementar.

2. Destina-se o FINANSA, em especial, a financiar e/ou refinar os estudos, os projetos, a assistência técnica, a execução das obras, bem como a compra dos materiais específicos, necessários à implantação, ampliação e/ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de es-

gôto e ao controle da poluição, nos centros urbanos do País.

2.1 O Programa poderá atender, também, ao financiamento e/ou refinanciamento dos sistemas de irrigação, drenagem e controle de inundações, desde que as operações sejam econômica e financeiramente viáveis e na medida das disponibilidades financeiras.

2.2 A execução do Programa far-se-á através de subprogramas, regulamentados pela Diretoria de modo a atender aos seus diversos objetivos.

2.3 Caberá à Superintendência do Sistema Financeiro do Saneamento a administração do FINANSA, sob supervisão do Diretor-Supervisor do Sistema.

3. Os recursos do Programa poderão ser aplicados na constituição de Fundos de natureza regional, estadual ou intermunicipal, que visem a objetivos previstos no item anterior.

3.1 Os fundos serão constituídos mediante convênio, na forma que vier a ser regulamentada pela Diretoria.

4. Os recursos para a execução do FINANSA serão mobilizados em nível federal, regional, estadual e municipal de conformidade com o que dispõe o item 3 da RC nº 20-68.

5. Poderão ser Agentes para a execução do Programa:

I — Na qualidade de Agentes Financeiros:

a) os bancos em que a União, os Estados e os Municípios sejam detentores do controle acionário;

b) os bancos regionais e estaduais de desenvolvimento;

c) outras instituições financeiras que venham a ser aceitas pelo BNH.

II — Na qualidade de Agentes Promotores:

a) os órgãos regionais de desenvolvimento;

b) os governos estaduais e/ou municipais;

c) os órgãos autônomos, responsáveis pelos sistemas financiados; e

d) as entidades executivas das áreas metropolitanas.

5.1 Os Agentes Financeiros, mutuários do BNH no Programa, serão responsáveis pelas operações de refinanciamento.

5.2 Os Agentes Promotores serão os responsáveis, direta ou indiretamente, pela implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas financiados e/ou responsáveis pela execução das obras, sejam, ou não, órgãos beneficiados com o Projeto.

5.3 Somente em casos excepcionais, por autorização expressa da Diretoria, poderá ser concedido empréstimo ao Agente Promotor do Programa, sem a intermediação do Agente Financeiro.

6. São condições básicas para a concessão de empréstimo para as operações do Programa:

a) aprovação, pelo BNH ou por quem este delegar poderes especiais, de relatório técnico preliminar, dos estudos de viabilidade econômico-financeira e do projeto técnico do empreendimento, objeto do financiamento e/ou refinanciamento;

b) participação financeira dos governos ou entidades interessadas no projeto;

c) existência de sistema de tarifas ou taxas remuneratórias atualizáveis pela aplicação obrigatória de índices preestabelecidos, de forma a assegurar arrecadação suficiente para pagamento do principal do empréstimo e dos respectivos encargos, inclusive da correção monetária, juros e taxas contratuais, das pesas de manutenção, de operação e de administração do sistema financiado; e

d) existência de órgão autônomo, responsável pela administração, manutenção e operação do sistema financiado.

6.1 Em casos excepcionais, a Diretoria poderá autorizar a concessão de

empréstimos antes do cumprimento das condições estabelecidas nas alíneas "c" e "d", desde que o Agente Promotor ou quem de direito, mediante termo de compromisso, se obrigue a cumpri-las em prazo satisfatório.

7. Os empréstimos estarão sujeitos também às seguintes condições:

a) correção monetária segundo a Instrução nº 5 do BNH, processando-se o reajustamento das prestações de acordo com o Plano B da mesma Instrução;

b) participação do mutuário final, com, no mínimo, 1/4 do valor total do investimento financiado através dos fundos previstos no item 3 e com 1/2 do mesmo valor nos demais casos;

c) prazo máximo de carência de 36 meses para cada empréstimo, não excedendo, porém, de 6 meses do término do prazo previsto para a execução das obras e serviços objeto do financiamento;

d) prazo máximo de amortização de 216 meses, contado a partir do fim da carência e calculado em função da capacidade de pagamento da(s) comunidade(s) beneficiada(s);

e) juros máximos de 10% (dez por cento) ao ano, capitalizados e pagos trimestralmente, inclusive durante o prazo de carência;

f) taxas estabelecidas na Resolução nº 107-68, do Conselho de Administração do BNH; e

g) reembolso do principal em prestações trimestrais, a partir do término do prazo de carência, juntamente com os juros pactuados.

7.1 Todas as operações do Programa estarão sujeitas, ainda, às seguintes condições:

a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor corrigido na forma da Instrução nº 5 do BNH; e

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o total da dívida e independentemente dos juros previstos na alínea anterior, se o credor tiver de se socorrer das vias judiciais para a cobrança do que lhe for devido.

7.2 Os juros médios das operações do Programa deverão ser suficientes para a cobertura do custo financeiro dos recursos, acrescidos de, pelo menos, 1% (um por cento), para capitalização do FISANE.

8. A Superintendência do Sistema Financeiro do Saneamento deverá exigir do Agente Financeiro e/ou Mutuário Final, pelo menos duas, dentre as seguintes garantias:

a) hipoteca;

b) vinculação de imposto, tarifa ou taxa devida ao Governo ou entidade interessada na operação;

c) fiança bancária, ou de Governo estadual ou municipal;

d) seguro de crédito; e

e) caução ou penhor de Cédulas Hipotecárias ou Letras Imobiliárias ou, ainda, Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

9. As operações do Programa serão sempre realizadas de forma a assegurar ao BNH o direito de suspender os desembolsos do empréstimo, se não preferir denunciar o Contrato de Empréstimo, desde que:

a) o Agente Financeiro haja infringido qualquer das disposições da presente norma ou cláusula do contrato com ele celebrado;

b) o Agente Promotor se torne inadimplente em qualquer obrigação contratual; ou,

c) o Agente Financeiro e/ou o Agente Promotor se recuse a apresentar, a qualquer tempo, dados, informações e elementos que se tornarem necessários, a critério do BNH, e quando por este forem exigidos.

10. Os Agentes Financeiros serão responsáveis pela boa formalização das operações, assim como pela

ret. aplicação e pontual retorno dos recursos até a integral quitação da dívida, respondendo por quaisquer irregularidades, deficiências ou omissões apuradas.

11. Os contratos de natureza especial serão submetidos à aprovação da Diretoria, por proposta da Superintendência do Sistema Financeiro do Saneamento, devidamente instruída com parecer do Departamento Jurídico e da Assessoria de Planejamento e Coordenação, e de outros órgãos técnicos que, nas circunstâncias, devam ser consultados.

1.1 Entre os contratos de natureza especial a que se refere este item, incluem-se aqueles parcialmente financiados com recursos externos, cuja aplicação esteja sujeita a condições especiais exigidas pela entidade financiadora.

12. Fica a Diretoria autorizada a cumprir os atuais compromissos re-

sultantes do Acôrdio USAID-DNOS, de 26 de abril de 1965 e seus aditivos, sub-rogando-se nos seus direitos e obrigações, com a transferência dos recursos do Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento de Água para o FISANE.

12.1 Na aplicação dos recursos do Programa em operações já financiadas com recursos do Fundo Nacional de Financiamento para Abastecimento de Água, mediante empréstimos complementares, deverão ser observadas as disposições desta Resolução, ressalvada a hipótese prevista no subitem 11.1.

13. Os atos complementares a esta Resolução serão baixados pela Diretoria ou a quem esta delegar poderes especiais.

14. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1968. — Mário Trindade, Presidente.

nos termos do mesmo artigo sessenta e seis, parágrafo quatro, do já citado Regulamento, os Conselheiros eleitos para o Primeiro Conselho Federal de Estatística, que está assim constituído — Para o mandato de três anos — Efetivos: Hélio São Martinho (Professor); Harley de Souza Lima (Bacharel); Milton Rangel da Silva; Suplentes: Dário Rego Souto (Professor); Rubem Henrique da Silva (Bacharel) e Geraldo Magella Ferreira. Para o mandato de dois anos — Efetivos: Hindemburg da Silva Pires; João Tertuliano dos Santos e Wilson Ferreira de Arruda (Bacharel); Suplentes: Hélio de Oliveira Santos; José Augusto dos Santos e Gilberto da Silva Barros (Bacharel). Para o mandato de um ano — Efetivos: Raul Romero de Oliveira; Walter Augusto do Nascimento (Professor) e Calmon Gold (Bacharel); Suplentes: Mário Fernandes Paulo; Jessé Montello (Professor) e Luiz Salvador Lopes (Bacharel). E para constar eu, Norma Terezinha Ajuarte Pimenta, Escrevente Datilógrafa nível sete, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra e pelos Conselheiros eleitos: Antônio Ferreira Bastos — Hélio São Martinho — Harley de Souza Lima — Milton Rangel da Silva — Dário Rego Souto — Rubem Henrique da Silva — Gerardo Magella Ferreira — Hindemburg da Silva Pires — João Tertuliano dos Santos — Wilson Ferreira de Arruda — Hélio de Oliveira Santos — José Augusto dos Santos — Gilberto da Silva Barros — Raul Romero de Oliveira — Walter Augusto do Nascimento — Calmon Gold — Mário Fernandes Paulo — Jessé Montello — Luiz Salvador Lopes.

c) por infração do § 2º do artigo 3º da Resolução nº 141 de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Nº 28.535 — Cimbre Construtora Ltda. d) por infração do artigo 3º, § 2º da Resolução nº 141 de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, § único do artigo 73 da Lei nº 5.194 de 24.12.66. Nº 28.542 — Construtora Oxford Ltda. Nº 28.543 — Pavitecnica Engenharia Ltda. Nº 28.544 — Yamagata Engenharia S. A. e) por infração do artigo 3º § 2º, da Resolução nº 141 de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Nº 28.530 — Lozango Engenharia Ltda. Nº 28.531 — Icobrasil — Indústria Comércio Engenharia Brasil Ltda. Nº 28.532 — Cotec Construções e Terraplanagens Camara S. A. Nº 28.533 — Cível — Construção Indústria Viação e Engenharia S.A. Nº 28.534 — Francisco Simões Campos e Cia. Ltda. Nº 28.536 — Lozango Engenharia S. A. Nº 28.537 — Construtora Belo Horizonte S. A. f) por infração do artigo 4º da Resolução nº 141 de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e § único do artigo 73 da Lei nº 5.194 de 24.12.66. Nº 28.540 — Metrox Indústria Metalúrgica. Nº 28.541 — Cesário de Melo. Nº 28.545 — Sociedade de Engenharia Vila Rica Ltda. Nº 28.543 — Rei das Tintas. Nº 28.547 — Eduardo Antonio Cury. Nº 28.548 — Calçamentos em Moçais LisBrasil Ltda. Nº 28.549 — José Augusto de Assis. Nº 28.550 — Domingos de Azevedo. Nº 28.551 — Albino Moura de Sá. Nº 28.552 — David José Cavalcanti Moreira. Nº 28.553 — Casas da Banha Comércio e Indústria S. A. Nº 28.554 — Odilon Vieira Campos & Cia. Ltda. Ficam os Senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar de presente publicação, satisfazer o pagamento das multas, ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem julgados à revelia. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1968. — Galtieu Fouraux Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

Termo de compromisso e posse dos Conselheiros Hélio São Martinho e João Tertuliano dos Santos, respectivamente, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Federal de Estatística. (CONFEE).

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito, na sede da Associação Profissional dos Estatísticos do Brasil, perante a mesa diretora da primeira reunião do Conselho Federal de Estatística, momentos antes realizada, com a finalidade específica de proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da entidade, na forma do disposto nos artigos trinta e três e trinta e cinco do Regulamento aprovado pelo Decreto número sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e sete, de primeiro de abril de mil novecentos e sessenta e oito, tomaram posse Hélio São Martinho e João Tertuliano dos Santos, eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Federal de Estatística. Ao se empossarem nos respectivos cargos os Conselheiros eleitos dirigentes do CONFEE assumiram o compromisso de bem servir. E para constar eu, José Augusto dos Santos, Conselheiro Suplente, funcionando como primeiro Secretário da mesa diretora dos trabalhos da eleição, lavrei o presente termo de compromisso e posse aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito, que vai assinado pelos componentes da mesa e pelos dirigentes empossados.

Geraldo Magella Ferreira — Presidente da Mesa. José Augusto dos Santos — 1º Secretário. Hélio de Oliveira Santos — 2º Secretário. Hélio São Martinho — Presidente do CONFEE. João Tertuliano dos Santos — Vice-Presidente do CONFEE. Confere com o original. — Hélio São Martinho, Presidente do CONFEE. Termo de compromisso e posse dos membros efetivos e suplentes eleitos para o Primeiro Conselho Federal de Estatística.

Aos vinte e nove dias de mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito, centésimo quadragésimo sétimo da Independência, e octagésimo da República, perante o Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra do M.T.P.S., Doutor Antônio Ferreira Bastos, compareceram os nove conselheiros e respectivos

suplentes, em igual número, eleitos, no dia vinte e oito de maio do ano corrente, na forma do disposto no artigo sessenta e seis do Regulamento para o exercício da profissão de estatístico, aprovado pelo Decreto número sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e sete, de primeiro de abril de mil novecentos e sessenta e oito, para constituírem, em primeira composição, o Conselho Federal de Estatística (CONFEE) criado pela Lei número quatro mil setecentos e trinta e nove, de quinze de julho de mil novecentos e sessenta e cinco. Tendo assumido o compromisso de bem servir, tomaram posse dos referidos cargos.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA 5ª Região

EDITAL Nº 1.421

De ordem do Sr. Presidente, tornam público para o conhecimento dos interessados que, em data de 16 de dezembro de 1968, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração.

a) por infração do artigo 4º da Resolução nº 141 de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

- Autos de Constatação de Infração: Nº 28.494 — Empresa Nordeste de Engenharia S. A. Nº 28.495 — Dinah Pereira da Silva Telles. Nº 28.496 — Condomínio do Edifício localizado à Rua Pereira Siqueira, nº 40. Nº 28.497 — Asslam Nigri. Nº 28.498 — Condomínio do Edifício Rodolpho de Paoli. Nº 28.499 — Bar Estudante Ltda. Nº 28.500 — Manuel Paredes Serrano. Nº 28.501 — Condomínio do Edifício Castro. Nº 28.502 — Rio Light. Nº 28.503 — Francisco Pereira da Silva e Outros. Nº 28.504 — Emmanuel Bichá João S. A. Nº 28.505 — Marques de Almeida Ferragens e Tintas Ltda.

- Nº 28.506 — Proprietário da obra localizada à rua imbuente Cunha Menezes, nº 69. Nº 28.507 — Presidência — Cia. de Crédito Imobiliário. Nº 28.508 — Valer de Oliveira Nobrega. Nº 28.509 — João da Silva. Nº 28.510 — El Tin. Nº 28.511 — Importadora de Automóveis e Máquinas S. A. Nº 28.512 — Carlos Monteiro. Nº 28.513 — Antur — Agência Nacional de Turismo. Nº 28.514 — Club dos Sub Tenentes e Sargentos do Corpo de Bombeiros do Brasil. Nº 28.515 — Proprietário da obra localizada à rua Prefeito Olimpio de Mello, nº 1.083-A. Nº 28.516 — João Lorentino. Nº 28.517 — Veplan Imobiliária Limitada. Nº 28.518 — Banco Borda do Brejo S. A. Nº 28.519 — Elizabeth Gildi. Nº 28.520 — José Fernandes Paredes. Nº 28.521 — Cinco S. A. Comércio e Indústria. Nº 28.522 — José Jesus Silva. Nº 28.523 — Benigno Fernandes. Nº 28.524 — Congresso dos Missionários F. da I. Coração de Maria. Nº 28.525 — Predial Luzo — Brasileira Ltda. Nº 28.526 — H. C. Cordeiro Guerra e Cia. Ltda. Nº 28.527 — Renil S. A. Construtora e Incorporadora. Nº 28.528 — Condomínio, do Edifício à Praia do Flamengo, nº 316. Nº 28.529 — João Altes de Moraes. b) por infração do artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194 de 24.12.66. Nº 28.538 — Kaic Co. mas Administração Indústria e Comércio S. A. Nº 28.539 — Bolsa de Imóveis do Rio de Janeiro.

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Comércio Exterior COMUNICADO Nº 235

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., com base nos itens II e VI da Resolução nº 12, de 10-3-67, do CONCEX, torna público que as vendas de Fumo em folhas, de procedência Sertaneja (Alagoas), deverão obedecer às seguintes bases mínimas, ou seus equivalentes em outras moedas, por quilograma FOB.

Moeda (AL) e Salvador (BA):	Classe	US\$
	PPS	2.00
	PF	1.75
	PP	1.50
	P	1.25
	FA	0.55
	FL	0.40
	FLM	0.35
	FR	0.30
	XXA	0.30
	XXA SD	1.20
	XA	0.65
	XB	0.45

Rio de Janeiro (GB), 30 de dezembro de 1968. — Benedicto Fonseca Moreira, Diretor. — Fernando de Souza Oliveira, Gerente de Exportação.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NR\$ 0,16